LEI Nº 387/95-GP.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar do município de Macaíba.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE MACAÍBA, conforme recomendação do artigo 2º da Lei nº 8.913/94.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, fiscalizar e controlar através de Conta Bancária própria, a aplicação dos recursos destinados por órgãos não-governamentais e pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Educação;

II - Representante do Poder Legislativo;

III - Representante dos Professores;

IV - Representante dos Pais de Alunos;

V - Representante dos Trabalhadores;

VI - Representante dos Alunos;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência do Conselho, será exercida por um representante escolhido por maioria simples dos seus membros.

Art. 4º - O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo cada membro ser reconduzido por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira Diretoria terá um prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o regime interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1995.

Odiléia Mercia da Costa Mesquita
PREFEITA